

O REGULAMENTO DO ICMS DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DEVIDO PROCESSO LEGAL

Por: Antonio Candido de Carvalho Barbosa Lima

A aplicação do Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso, mais precisamente em seus artigos 459 e 464, autoriza a utilização de meios para coagir o contribuinte ao pagamento imediato, ao depósito ou a prestação de garantias equivalentes ao valor do crédito tributário que o Fisco entenda ser legal, confiscando mercadorias, agindo de forma totalmente ilegal, irracional e inconstitucional, caracterizando-se uma verdadeira execução imediata, constituindo afronta ao devido processo legal. De início iremos tratar das relações estatais e o advento do Estado Democrático de Direito, falando dos princípios constitucionais e da afronta por parte do poder público ao devido processo legal. Após iremos constatar que o regulamento estadual que trata da cobrança do ICMS fere todo o ordenamento jurídico, principalmente aos princípios constitucionais, vez que essa apreensão somente pode se dar por meio de decisão judicial. Por fim, ressaltou-se no presente estudo a possibilidade real de os atos dos agentes do fisco, de apreender mercadorias ou bens de propriedade de empresários privados para garantir o pagamento de débitos tributários, podem ser legitimamente atacados por mandado de segurança, havendo, inclusive, súmula do Supremo Tribunal Federal que assegura esse direito, bem como no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Ficou - se demonstrado, assim, que o Administrador deve respeitar não só os princípios na lei previstos, mas também os insculpidos na Constituição Federal e em normas diversas constantes do ordenamento jurídico pátrio, sob pena de incorrer na prática de ato ilegal ou inconstitucional, passível de anulação pelo Poder Judiciário ou pela própria administração pública.

Palavras-Chave: ICMS/MT. Princípios Constitucionais. Mandado de Segurança.